

soal de direcção e chefia do Instituto Nacional do Sangue tenha a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director (a) . . . . .	E
1	Adjunto . . . . .	G
1	Delegado do Instituto no Porto (a) . . . . .	H
1	Delegado do Instituto em Coimbra (a) . . . . .	I
1	Chefe da secretaria . . . . .	J
1	Tesoureiro (b) . . . . .	N

(a) O director e os delegados do Instituto exercerão cumulativamente as funções de director de serviços de sangue em hospitais centrais de Lisboa, Porto ou Coimbra, sem direito a qualquer remuneração pelo exercício destes últimos cargos.

(b) Será abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 785

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, do artigo 24.º, n.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, dos artigos 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108 e 19.º do Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal do Instituto Nacional do Sangue não compreendido no quadro de direcção e chefia seja o constante do seguinte mapa:

Número de lugares	Categoria	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
<b>I) Sede do Instituto</b>		
<b>a) Pessoal administrativo:</b>		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Escrivão de 1.ª classe . . . . .	S
1	Catalogadora . . . . .	X
<b>b) Serviço social:</b>		
1	Assistente social . . . . .	P
<b>c) Pessoal menor:</b>		
1	Contínuo de 2.ª classe . . . . .	X
<b>II) Delegação do Porto</b>		
<b>a) Pessoal administrativo:</b>		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Catalogadora . . . . .	X
<b>III) Delegação de Coimbra</b>		
<b>a) Pessoal administrativo:</b>		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Catalogadora . . . . .	X

Ministério do Interior, 29 de Julho de 1958.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 786

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º do Decreto-

Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e n.º 19.º do artigo 24.º do mesmo diploma, a que foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o mapa I do pessoal do quadro da Casa Pia de Lisboa, incorporado na Portaria n.º 16 271, publicada no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 27 de Abril de 1957, passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários e categoria	Vencimento
<b>a) Direcção:</b>	
1 provedor . . . . .	C
2 adjuntos do provedor . . . . .	E
<b>b) Direcção de estabelecimentos:</b>	
1 director da secção de Pina Manique . . . . .	G
1 director da secção de D. Maria Pia . . . . .	J
2 directores de institutos de deficientes . . . . .	M
2 regentes . . . . .	M
<b>c) Chefia de serviços:</b>	
1 chefe de serviços gerais e económicos . . . . .	I
1 chefe de serviços de ensino . . . . .	I
1 chefe de serviços de formação feminina . . . . .	M
<b>d) Serviços administrativos:</b>	
1 chefe de secretaria . . . . .	I
1 chefe de contabilidade . . . . .	I
1 tesoureiro (a) . . . . .	N

(a) Será abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 787

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e n.º 19.º do artigo 24.º do mesmo diploma, a que foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o mapa II do pessoal da Casa Pia de Lisboa, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1954, passe a ter a seguinte constituição:

TABELA N.º 1

### Vencimentos e gratificações mensais

Número de funcionários e categorias	Vencimentos	Com a 1.ª diurnidade	Com a 2.ª diurnidade	Com a 3.ª diurnidade	Gratificações
<b>A) Pessoal de ensino:</b>					
16 professores de ensino técnico (a) . . . . .	N	M	L	-	-
38 professores de ensino primário (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
12 professores de ensino de surdos-mudos (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
8 professores de ensino de deficientes mentais (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
3 professores de Desenho e Trabalhos Manuais (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
6 professores de Música e Canto Coral (b) . . . . .	T	S	R	Q	-

Número de funcionários e categorias	Vencimentos	Com a 1.ª diurnidade	Com a 2.ª diurnidade	Com a 3.ª diurnidade	Gratificações	Número de funcionários e categorias	Vencimentos	Com a 1.ª diurnidade	Com a 2.ª diurnidade	Com a 3.ª diurnidade	Gratificações
6 professores de Educação Física (b)	T	S	R	Q	-	12 auxiliares não especializados de 1.ª	X	-	-	-	-
1 mestre de ensino comercial (a)	S	R	Q	-	-	12 auxiliares não especializados de 2.ª	450\$00	-	-	-	-
11 mestres de ensino industrial (a)	S	R	Q	-	-	24 serventes (f)	Y	-	-	-	-
8 mestres de ensino de artes e ofícios:						48 criados ou criadas (f)	Z''	-	-	-	-
Categoria A (a), (c)	S	R	Q	-	-	I) Pessoal menor:					
Categoria B (a), (d)	T	S	R	-	-	7 porteiros	V	-	-	-	-
Categoria C (e)	U	-	-	-	-	2 contínuos	X	-	-	-	-
7 mestres de ensino feminino de artes e ofícios (a)	T	S	R	-	-	10 guardas (f)	X	-	-	-	-
3 auxiliares de ensino	T	-	-	-	-	1 telefonista	X	-	-	-	-
B) Pessoal de assistência religiosa:						J) Pessoal de produção e exploração (g):					
6 capelães	-	-	-	-	1.600\$00	Pessoal de oficinas:					
C) Pessoal dos serviços médico-pedagógicos:						1 compositor tipográfico	-	-	-	-	-
4 médicos escolares	-	-	-	-	2.000\$00	1 fundidor	-	-	-	-	-
1 pedopsiquiatra	-	-	-	-	2.000\$00	2 marceneiros	-	-	-	-	-
D) Pessoal de assistência médica:						1 mecânico de automóveis	-	-	-	-	-
7 médicos assistentes	-	-	-	-	2.000\$00	5 serralheiros	-	-	-	-	-
8 médicos especialistas	-	-	-	-	2.000\$00	1 fresador	-	-	-	-	-
1 odontologista	Q	-	-	-	-	1 torneiro	-	-	-	-	-
1 enfermeiro ou enfermeira de 1.ª classe	U	-	-	-	-	4 alfaiates	-	-	-	-	-
2 enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe	V	-	-	-	-	4 carpinteiros	-	-	-	-	-
4 auxiliares de enfermagem	X	-	-	-	-	2 maquinistas de lavandaria	-	-	-	-	-
E) Pessoal de assistência educativa e disciplinar:						1 cesteiro	-	-	-	-	-
2 chefes de disciplina	M	-	-	-	-	1 colchoeiro	-	-	-	-	-
1 chefe de disciplina	Q	-	-	-	-	1 latoeiro	-	-	-	-	-
1 sub-regente	R	-	-	-	-	1 oleiro	-	-	-	-	-
20 preceptores	S	-	-	-	-	3 padeiros	-	-	-	-	-
6 vigilantes masculinos	T	-	-	-	-	8 sapateiros	-	-	-	-	-
22 vigilantes femininos	X	-	-	-	-	2 costureiras de alfaiate	-	-	-	-	-
F) Pessoal do serviço social:						1 ajuntadeira	-	-	-	-	-
2 assistentes sociais	P	-	-	-	-	33 costureiras	-	-	-	-	-
4 auxiliares sociais	U	-	-	-	-	1 tecedeira	-	-	-	-	-
G) Pessoal administrativo:						12 lavadeiras	-	-	-	-	-
2 primeiros-oficiais	L	-	-	-	-	Pessoal de construção civil:					
4 segundos-oficiais	N	-	-	-	-	2 canalizadores	-	-	-	-	-
10 terceiros-oficiais	Q	-	-	-	-	3 electricistas	-	-	-	-	-
12 escriturários de 1.ª classe	S	-	-	-	-	6 carpinteiros	-	-	-	-	-
13 escriturários de 2.ª classe	U	-	-	-	-	1 canteiro	-	-	-	-	-
8 dactilógrafos	U	-	-	-	-	8 pedreiros	-	-	-	-	-
4 catalogadores	X	-	-	-	-	3 pintores	-	-	-	-	-
H) Pessoal auxiliar:						1 carpinteiro-vidraceiro	-	-	-	-	-
1 ecónomo	N	-	-	-	-	1 vidraceiro	-	-	-	-	-
1 encarregado de móveis e edifícios	N	-	-	-	-	7 serventes de pedreiro	-	-	-	-	-
1 encarregado de serviços industriais e agrícolas	P	-	-	-	-	Pessoal de exploração agrícola e pecuária:					
2 encarregados de armazém	Q	-	-	-	-	4 encarregados	-	-	-	-	-
1 fiscal	S	-	-	-	-	1 hortelão	-	-	-	-	-
6 fiéis	S	-	-	-	-	4 jardineiros	-	-	-	-	-
1 fiel de arquivo	U	-	-	-	-	3 trabalhadores	-	-	-	-	-
4 motoristas	U	-	-	-	-	1 tratador	-	-	-	-	-
1 fiel de despesa	X	-	-	-	-						
5 roupeiras	X	-	-	-	-						
3 cozinheiros (f)	X	-	-	-	-						

(a) Têm direito a duas diurnidades ao fim de dez e vinte anos de bom e efectivo serviço na categoria.

(b) Têm direito a três diurnidades ao fim de dez, vinte e trinta anos de bom e efectivo serviço na categoria.

(c) Mestres de ofícios de alfaiate, carpinteiro, marceneiro e serralheiro.

(d) Mestres de ofícios de latoeiro, pintor e sapateiro.

(e) Mestre de ofício de barbeiro.

(f) Salário mensal. O abono será feito em função dos dias de trabalho prestado, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 21 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(g) As remunerações serão fixadas por despacho do Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

TABELA N.º 2  
Gratificações mensais

	Gratificação mensal
Chefe dos serviços de assistência médica . . . . .	1.000\$00
Chefe dos serviços médico-pedagógicos e de orientação escolar, capelão-chefe, directores dos institutos de deficientes, regente da secção de Nuno Alvares, regente de estudos da secção de Pina Manique e director do arquivo, biblioteca e museu . . . . .	600\$00
Chefes de oficinas, regentes de estudos das secções de D. Maria Pia e de Nuno Alvares, professores de ensino de deficientes, de Desenho e Trabalhos Manuais, de Música e Canto Coral e de Educação Física . . . . .	400\$00
Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial nos institutos de deficientes . . . . .	240\$00
Professores com serviço de vigilância e disciplina nos colégios . . . . .	200\$00
Tecedreira encarregada de dirigir o ensino de tecelagem, pedreiro encarregado de dirigir o ensino do ofício e costureira encarregada da oficina de costura e da rouparia no Instituto Adolfo Coelho . . . . .	140\$00
Encarregados de refeitório, de padaria, de lavanderia, de oficina de costura, de obras e de carpintaria, chefe de pessoal menor . . . . .	100\$00

*Nota.*— Ao pessoal que à data da publicação do Decreto n.º 39 787, de 26 de Agosto de 1954, estivesse a perceber vencimento superior ao fixado para a categoria que posteriormente lhe foi atribuída será abonada, a título de compensação, a diferença entre os dois vencimentos ou gratificações.

As gratificações referidas neste mapa ficam actualizadas, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

#### Portaria n.º 16 788

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número a quele cuja redacção

actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Administrador . . . . .	D
1	Director dos serviços clínicos . . . . .	E
1	Director da clínica psiquiátrica . . . . .	G
1	Director da secção asilar . . . . .	G
1	Chefe da secretaria . . . . .	H
1	Médico chefe do laboratório de análises clínicas . . . . .	J
1	Farmacêutico chefe do laboratório de farmácia . . . . .	J
1	Chefe da contabilidade . . . . .	J
1	Chefe do serviço de armazéns . . . . .	K
1	Chefe dos serviços industriais . . . . .	K
1	Chefe do serviço de abastecimentos . . . . .	K
1	Tesoureiro (a) . . . . .	L

(a) Será abonado mensalmente de 400\$ para faltas.

#### Notas

1) Quando as funções de direcção ou chefia forem exercidas em acumulação com as funções docentes ou outras, serão remuneradas por meio de gratificação, que será fixada por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, mas não excedente a 50 por cento do vencimento devido pelo exercício das funções a que corresponde o maior vencimento.

2) Esta portaria, que substitui, na parte respectiva, o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 34 534, de 26 de Abril de 1945, considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1958.

3) No prazo de vinte dias, contados da sua publicação, far-se-á, por despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares que correspondam, tanto quanto possível, aos que desempenham presentemente.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.